



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 64 2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0531 Data entrada 17/04/23
Horário 12:14 Data saída 1/1
Destino Presidência
Assinatura Responsável Manoelle A. Pereira

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA E GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar obrigando a implantação de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas do município, visando garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - São princípios da segurança escolar:

- I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;





Câmara Municipal de Ouro Branco

VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII - o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes municipais, dos estados e no exterior;

IX - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - São ações destinadas à prevenção de crimes que ocorram no ambiente das instituições públicas e privadas de ensino no município de Ouro Branco:

I - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas imediações das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente, em especial o álcool;

II - a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

III - a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas.

IV - ampliação da patrulha escolar através da Guarda Municipal;

V - ampliação de programas como o PROERD, entre outros, com finalidades sociais semelhantes, das Polícias Militar e Civil;

VI - instalação de botão de pânico nas escolas públicas e privadas;

VII - vigilância qualificada nas escolas;

VIII - ampliação de programas de saúde mental para alunos, servidores e professores;

IX- reforço na segurança das escolas, com cercas, câmeras de vigilância, detector de metais e cadeados reforçados;

X- qualificação de professores e servidores da educação, de forma continuada, para lidar com situações de violências nas escolas;

XI - serviço de capelania escolar, visando ao conforto espiritual de alunos, professores e servidores das escolas;

XII - as instituições de ensino deverão estabelecer protocolos de segurança claros e eficazes, em colaboração com as autoridades de segurança pública e a comunidade





Câmara Municipal de Ouro Branco

escolar, para prevenir a violência e garantir a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos;

XIII - criação de um grupo de apoio jurídico;

XIV - otimização da atuação das equipes multiprofissionais de que trata o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, na mediação das relações sociais.

XV - realização de campanhas educativas sobre prevenção da violência, bullying e outras formas de agressão, envolvendo alunos, professores e pais;

Art. 4º - As instituições de ensino deverão contratar profissionais capacitados, ou capacitar profissionais já contratados, respeitando as normas trabalhistas vigentes, para que possam operar os equipamentos de segurança e garantir a privacidade e o respeito aos direitos humanos dos estudantes e demais visitantes.

Art. 5º - As escolas têm o prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar às novas exigências.

Art. 6º - As escolas que não cumprirem as medidas de segurança estabelecidas nesta lei ficarão sujeitas a sanções administrativas, como multas e suspensão de atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas tem se tornado uma preocupação cada vez mais frequente da sociedade. Casos mais graves como o recente e trágico episódio ocorrido em Blumenau, infelizmente, estão se elevando.

Para enfrentar esse problema, é necessário que as escolas adotem medidas de segurança efetivas, capazes de prevenir e reprimir atos de violência e garantir a tranquilidade e integridade física de todos os envolvidos.

Sabemos que existem diversas propostas de projetos de lei que tratam da segurança nas escolas, cujo objetivo é o mesmo: garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Este projeto de lei caminha no mesmo sentido, pois, tem como objetivo estabelecer as medidas mínimas de segurança que as escolas devem adotar, de forma a garantir a proteção dos alunos, professores e funcionários. Além disso, a obrigatoriedade da adoção dessas medidas garantirá que todas as escolas do município estejam em igualdade de condições no que se refere à segurança, independentemente de sua natureza pública ou privada.

No entanto, é importante lembrar que a segurança nas escolas não deve ser vista apenas como um problema de ordem pública ou de policiamento, mas como uma questão mais ampla, que envolve a promoção de valores como o respeito, a tolerância e a cidadania. Por isso, é fundamental que qualquer projeto de lei relacionado ao tema seja discutido de forma ampla e participativa, envolvendo a comunidade escolar e especialistas em educação e segurança pública. A presente proposta, então, além de trazer disposição que caminha no sentido de algumas outras, todas visando tornar o ambiente escolar mais seguro à todos, também permitirá um amplo e irrestrito debate entre a sociedade e o Legislativo, cuja junção se materializará na melhor medida legislativa apta à promover a sonhada segurança nas escolas. Por essas razões, solicitamos aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.

É nessa perspectiva que esperamos o apoio dos colegas Parlamentares e de toda sociedade para proteger nossas crianças e adolescentes.


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

